



Vista

ESTADO DE ALAGOAS - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 549 de 31 de Dezembro de 1966.

Altera a Tabela nº 14 anexa a Lei nº 375 de 17 de Fevereiro de 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela nº 14 da Lei nº 375, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Tabela nº 15

A) - Mercados

1- Compartimento para carne de bovino.....Cr.\$	300
2- Compartimento para carne de suíno.....Cr.\$	150
3- Compartimento para carne de caprino.....Cr.\$	100
4- Compartimento para fressuras e víceras.....Cr.\$	200
5- Compartimento para queijo e manteiga.....Cr.\$	200
6- Compartimento para mercadorias.....Cr.\$	500
7- Armazenamento de mercadorias, por volume e por dia.....Cr.\$	20
8- Ocupação das dependências com comunicações externas o que for arbitrado pelo Prefeito, na forma da Lei.	

B) - Feiras:

I - Na Cidade:

9- Arreios, couros, redes, etc.....Cr.\$	500
10- Abodoras ou Jirimuns, por carga.....Cr.\$	200
11- Animais bovino, caprino, cavalar, vacum ou muar, para troca, por cabeça.....Cr.\$	200
12- Animais suíno, para venda, por cabeça.....Cr.\$	100
13- Animais caprino ou lanígero, para venda, por cabeça.....Cr.\$	100
14- Arrôz em casca, por saco ou volume.....Cr.\$	100
15- Bacorinhos, para venda, por cabeça.....Cr.\$	100
16- Barraca de Açúcar.....Cr.\$	200
17- Barraca de Café ou comestíveis.....Cr.\$	200
18- Barraca de estivas.....Cr.\$	300
19- Barraca de tecidos.....Cr.\$	500
20- Barraca de retalhos.....Cr.\$	200
21- Barraca de miudêças e perfumarias.....Cr.\$	300
22- Barraca de bebidas.....Cr.\$	200
23- Barraca de Queijo e manteiga.....Cr.\$	300
24- Barraca de roupas feitas.....Cr.\$	300
25- Barraca de caldo de cana.....Cr.\$	200
26- Barraca de calçados.....Cr.\$	500
27- Barraca de tamancos.....Cr.\$	100
28- Barraca de fumo.....Cr.\$	200
29- Cebolas, por volume.....Cr.\$	100
30- Café em grão, por saco ou volume.....Cr.\$	100
31- Chucalho ou cincêrro, por volume.....Cr.\$	50
32- Corda de imbirá, por volume.....Cr.\$	100
33- Corda de sisal, fibra, agave ou linho, por volume.....Cr.\$	200
34- Couro de boi, curtidor, cada um.....Cr.\$	500



ESTADO DE ALAGOAS - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei Nº 549 de 31 de Dezembro de 1966. - continuação -

Tabela 15 - B) Feiras:

36-Esteiras de cangalhas, descoberta, cada uma.....	Cr.\$	100
37-Esteiras de cangalhas, coberta, cada uma	Cr.\$	200
38-Esteiras de Periperi, cada uma	Cr.\$	50
39-Farinha de mandioca, por saco.....	Cr.\$	100
40-Fava por saco	Cr.\$	100
41-Galinhas ou aves, por cabeça.....	Cr.\$	100
42-Goma ou amido de mandioca, por saco ou volume.....	Cr.\$	100
43-Goma ou amido de araruta, por saco ou volume.....	Cr.\$	100
44-Inhame, por carga.....	Cr.\$	200
45-Louça de Barro vidrado, por carga	Cr.\$	200
46-Louça de Barro bruto, por carga	Cr.\$	100
47-Macaxeira ou batata doce, por carga	Cr.\$	200
48-Milho, por saco.....	Cr.\$	100
49-Obras de flandre, por volume.....	Cr.\$	200
50-Pães ou bolachas, por carga.....	Cr.\$	200
51-Pães ou bolachas, por volume ou cesto.....	Cr.\$	100
52-Perus, por cabeça	Cr.\$	100
53-Sola, por meio	Cr.\$	100
54-Sal, em grosso ou meido, por saco.....	Cr.\$	100
55-Uvas, maçã ou peras, importadas, por quilo.....	Cr.\$	50
56-Urupemba, chapéu de palha, por unidade	Cr.\$	100
57-Vendedor de bananas, por carga.....	Cr.\$	200
58-Vendedor de Feijão, arroz, milho e fava, juntos.....	Cr.\$	300
59-Vendedor de Cocos da praia, por carga.....	Cr.\$	300
60-Vendedor de Abacaxi, por carga	Cr.\$	200
61-Vendedor de carne salgada de suíno	Cr.\$	200
62-Vendedor de carne de sol, xarque ou bacalhau.....	Cr.\$	200
63-Vendedor de marisco beneficiado por volume ou cesto \$		100
64-Vendedor de marisco em casca, por volume ou cesto. Cr\$		100
65-Camarão (vendedor), salgado, por volume ou cesto....	Cr\$	100
66-Vendedor de Peixe salgado, por quilo.....	Cr.\$	50
67-Vendedor de Peixe fresco, por quilo.....	Cr.\$	50
68-Vendedor de verduras:		
a) 1a. classe.....	Cr.\$	200
b) 2a. classe.....	Cr.\$	100
69-Vendedor não especificado, por volume.....	Cr.\$	100

II - Nos distritos, será cobrado 50% desta tabela

Quarte no Mercado por porta.....	Cr.\$	150
Renda do Serviço de Água, por pena.....	Cr.\$	200
A. Licença de água, limpeza ou instalação, nas ruas,		
com calçamento.....	Cr.\$	5.000
Limpeza de água nas ruas sem calçamento.....	Cr.\$	2.000

Prefeitura Municipal de S. Miguel dos Campos, 31 de Dezembro de 1966.

Humberto Maia Alves
Humberto Maia Alves - Prefeito -

João de Medeiros Apratto
João de Medeiros Apratto - Secretario -

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura M.S.M. dos Campos, aos trinta e um dias do mês de Dezembro de mil e novecentos e sessenta e seis.